

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.252, 08 DE ABRIL DE 2024

PUBLICADO EM

17/04/2024

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "Florentino & Cia LTDA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **Florentino & Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.134.503/0001-92, com sede na Rua Uberaba, nº 458, Setor Norte Industrial, no município de Ituiutaba-MG, CEP 38301-204, a área de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, com as seguintes descrições:

PRIMEIRO: "Lote de terreno urbano definitivo, nº 03, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, na esquina da Rua Milton Marchiori com a Rua Carlos Marquez de Andrade, pertencente à quadra nº 05, do Bairro Setor Industrial "Antônio Baduy", formada pelas Ruas Milton Marchiori, Carlos Marquez de Andrade e Moacir Marchiori e Avenida Manoel Afonso Cancelli, cadastrado na Prefeitura sob nº NE-11-02-08-03, com a área de 4.484,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 59,00 metros de frente para a Rua Milton Marchiori; 59,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 04; 76,00 metros de frente para a Rua Carlos Marquez de Andrade; e, finalmente, 76,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 02; sem benfeitorias. Imóvel esse objeto da Matrícula 22.491, do Livro 02-Registro Geral, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba-MG".

SEGUNDO: "Lote de terreno urbano definitivo nº 04A, situado nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Carlos Marquez de Andrade, lado par, distante 34,00 metros da esquina com a Rua Moacir Marchiori, com a área de 2.478,00 metros quadrados, cadastrado sob nº NE-11-02-08-4A, pertencente à quadra nº 05 do Setor Industrial Antônio Baduy, formada pelas Ruas Moacir Marchiori, Carlos Marquez de Andrade e Milton Marchiori e Avenida Manoel Afonso Cancelli, com as seguintes medidas e confrontações: 42,00

Sauedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

metros de frente para a Rua Carlos Marquez de Andrade; 42,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 59,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03; e, finalmente, 59,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04; sem benfeitorias. Imóvel esse objeto da Matrícula 22.626, do Livro 02-Registro Geral, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Ituiutaba-MG”.

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa doadora em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a **área de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados)**, formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa doadora:

I - instalar sua unidade em uma área total de 6.962,00m² (seis mil, novecentos e sessenta e dois metros quadrados), formada pelos lotes 03 e 04-A, da Quadra 05, localizados na Rua Carlos Marquez de Andrade, no Distrito Industrial Antônio Baduy - DIAB, registrados, respectivamente, nas matrículas 22.491 e 22.626, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

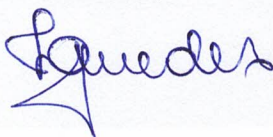
II - investir R\$ 3.700.597,50 (três milhões e setecentos mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

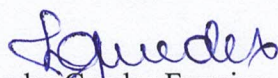
Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de abril de 2024.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/079

Ituiutaba, 08 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

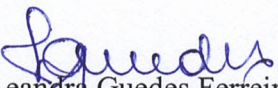
Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.252.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.252/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.558/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 154/2024, de 05 de abril de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -